



**Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação,  
Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará**

Fundado em 13 de Maio de 1984 e aprovado pelo Ministério do Trabalho em 29 de Março de 1985  
C.G.C. 05.046.362/0001-37 – Código N.º 912.000.502.01927-0 – e-mail: sinelpa\_@hotmail.com

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO,  
CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E  
SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA  
REALIZADA EM 30/01/2021.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), na sede do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA**, CNPJ N° 05.046.362/0001-37, localizado na Travessa Humaitá, n° 2728, Bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, com início previsto para às 18h30minh (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação e às 19h00minh (dezenove horas), em segunda e última convocação, reuniram-se os trabalhadores terceirizados e os membros da diretoria, do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, em segunda convocação, que foram convocados pelo presidente em exercício desta entidade, o senhor **FRANCISCO DE SOUSA BARROS**, CPF n° 229.215.832-91, para discussão e deliberação sobre os seguintes itens da ordem do dia: A fim de nos termos do Estatuto Social, discutirem e deliberarem a seguinte pauta: **1) Discussão e aprovação da proposta Norma Coletiva para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021; 2) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar, e em caso de malogro das negociações instaurar dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; 3) Autorização para deflagrar greve, nos termos da Lei n° 7.783, de 28/06/1989, e instaurar permanentemente Assembleia Geral; 4) Discussão e aprovação dos percentuais de mensalidade sindical; 5) Discussão e aprovação dos percentuais de desconto da Assistencial, negocial e contribuição confederativa autorizado, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal/88 e artigo 611-A da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.** Após constatar o quórum estatutário, o Presidente deu início à assembleia com a leitura do edital de convocação, publicado aos 28 de Janeiro do ano 2021, no Jornal Amazônia, página n° 04, e solicitou a mim, **RUI CHARLES SOUZA DA ANUNCIACÃO**, CPF. 740.024.062-53, Diretor de Esporte, Cultura e Lazer para secretariar os trabalhos, no que foi atendido. Passando à discussão do item **1) Discussão e aprovação da proposta Norma Coletiva para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021** – Foi lembrado que o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, possui firmado com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA – SEAC, a Convenção Coletiva de Trabalho Número registrada no Ministério do Trabalho, atual Secretaria do Trabalho sob o n°: PA000120/2020, data de registro em 26/03/2020, número da solicitação: MR013333/2020, número do processo: 13620.101039/2020-40, data do protocolo: 26/03/2020. Cujas cláusula primeira estabelece a vigência no período de 01 de

*Rui Charles Souza da Anuncição*



**Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação,  
Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará**

Fundado em 13 de Maio de 1984 e aprovado pelo Ministério do Trabalho em 29 de Março de 1985  
C.G.C. 05.046.362/0001-37 -- Código N.º 912.000.502.01927-0 – e-mail: sinelpa\_@hotmail.com

janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção de algumas cláusulas cujas datas requerem atualização. Assim foi proposto que para a data base de 2021 o instrumento normativo a ser firmado será um TERMO DE ACORDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, pelo que se propõe: **I) Alteração do caput da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, do seguinte modo: **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$ 1.211,81 (hum mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos)**, vigente a partir de **1º de janeiro de 2021**, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva. II)**

Alteração da **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL** da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, do seguinte modo: **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2021, um reajuste de **5,45 % (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento)** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2020. **Parágrafo Único:** Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2020, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes. **III) Alteração do caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, do seguinte modo: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO** - A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1). Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de R\$ 1.211,81 (hum mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente. **IV) Alteração do caput e os Parágrafos Primeiro e Segundo da TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, do seguinte modo: **CLÁUSULA******

*Handwritten signature*



**Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação,  
Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará**

Fundado em 13 de Maio de 1984 e aprovado pelo Ministério do Trabalho em 29 de Março de 1985  
C.G.C. 05.046.362/0001-37 – Código N.º 912.000.502.01927-0 – e-mail: sinelpa\_@hotmail.com

**DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO** - As empresas concederão a partir de 01 janeiro de 2021, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos)** por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos)**, por dia trabalhado. **Parágrafo Segundo:** Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor **R\$ 9,91 (nove reais e noventa e um centavos)**, por dia trabalhado. Após a exposição da proposta de reajuste salarial, bem como do Vale Alimentação por dia trabalhado o senhor presidente colocou a proposta em votação. Após a discussão e tendo sido todas as indagações devidamente satisfeitas e não havendo mais questionamentos, o senhor presidente desta entidade sindical submeteu o **item 1** da ordem do dia à deliberação dos trabalhadores, sendo votado e aprovado por aclamação e **por unanimidade** e sem nenhuma abstenção, ficando assim, aprovado o **item 1** da ordem do dia. Ato contínuo, passou-se a discutir o **item 2) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar, e em caso de malogro das negociações instaurar dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região** o senhor presidente desta entidade sindical submeteu o **item 2** da ordem do dia à deliberação dos trabalhadores, sendo votado e aprovado por aclamação e **por unanimidade** e sem nenhuma abstenção, ficando assim, aprovado o **item 2** da ordem do dia. Em seguida passaram à discussão do **item 3) Autorização para deflagrar greve, nos termos da Lei nº 7.783, de 28/06/1989, e instaurar permanentemente Assembleia Geral** o senhor presidente desta entidade sindical submeteu o **item 3** da ordem do dia à deliberação dos trabalhadores, sendo votado e aprovado por aclamação e **por unanimidade** e sem nenhuma abstenção, ficando assim, aprovado o **item 3** da ordem do dia. Em seguida passaram à discussão do **item 4) Discussão e aprovação dos percentuais de mensalidade sindical.** Foi colocado em votação a seguinte proposta: Alteração da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, do seguinte modo: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS** - Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "inclusive durante as férias", conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento)**, do salário-base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará

Fundado em 13 de Maio de 1984 e aprovado pelo Ministério do Trabalho em 29 de Março de 1985  
C.G.C. 05.046.362/0001-37 – Código N.º 912.000.502.01927-0 – e-mail: sinelpa\_@hotmail.com

(três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula. **Parágrafo Primeiro:** O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: [financeirosinelpa@outlook.com](mailto:financeirosinelpa@outlook.com). **As empresas também poderão utilizar o PIX, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).** **Parágrafo Segundo:** O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: [sinelpasantarem@outlook.com](mailto:sinelpasantarem@outlook.com). **As empresas também poderão utilizar o PIX, meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC).** **Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula. **Parágrafo Quarto:** A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada cláusula e por mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento). **Parágrafo Quinto:** As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, atualização monetária **utilizando o INPC/IBGE pro rata** e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido. Após a discussão e tendo sido todas as indagações devidamente satisfeitas e não havendo mais questionamentos, o senhor presidente desta entidade sindical submeteu o **item 4** da ordem do dia à deliberação dos trabalhadores, sendo votado e aprovado por aclamação e **por unanimidade** e sem nenhuma abstenção, ficando assim, aprovado o **item 4** da ordem do dia. Em seguida passaram à discussão do item 5)



**Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação,  
Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará**

Fundado em 13 de Maio de 1984 e aprovado pelo Ministério do Trabalho em 29 de Março de 1985  
C.G.C. 05.046.362/0001-37 – Código N.º 912.000.502.01927-0 – e-mail: sinelpa\_@hotmail.com

**Discussão e aprovação dos percentuais de desconto da Assistencial, negocial e contribuição confederativa autorizado, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal/88 e artigo 611-A da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.** Foi colocado em votação a seguinte proposta: I) Alteração da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, do seguinte modo: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS** - Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2021**, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia **12 de FEVEREIRO de 2021** seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador. II) Alteração da CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nº PA000120/2020, do dia 26/03/2020, do seguinte modo: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS** - Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2021**, o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia **12 de FEVEREIRO de 2021**, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador. **Parágrafo Primeiro:** Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELEPA mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELEPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o